**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
| --- | --- |
| **Forma da iniciativa:** | **Projeto de Lei** |
| **Nº da iniciativa/LEG/sessão:** | [658/XV/1.ª](https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=152652) |
| **Proponente/s:** | Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL) |
| **Título:** | «**Facilita as situações de mudança de habitação, descontando o valor de rendas pagas ao valor de rendas recebidas para efeitos de cálculo de IRS**» |
| **A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?** | SIM  A presente iniciativa, prevendo a redução de taxas de IRS, parece poder envolver, no ano económico em curso, uma diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”.  Deste modo e tendo ainda em consideração a redação do artigo 5.º da iniciativa («a presente lei entra em vigor com referência a dia 1 de janeiro de 2023»), propõe-se que no decurso do processo legislativo, seja alterada a data de produção de efeitos da presente iniciativa, com o propósito de se salvaguardar o princípio da «lei travão». |
| **A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?** | SIM |
| **O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?** | SIM |
| **Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?** | Não parece justificar-se |
| **A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?** | NÃO |
| **Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:** | **Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)** com eventual  conexão com a Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação (6.ª). |
| **Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. | |

Data: 10 de março de 2023

O Assessor Parlamentar,

Ricardo Saúde Fernandes